

## F.D. Roosevelt e a PEC da Bengala

Manoel Carlos Toledo Filho<sup>1</sup>

A época é fevereiro de 1937. Franklin Delano Roosevelt, então com 55 anos de idade, acabava de ser reeleito Presidente dos Estados Unidos da América. Em seu primeiro mandato, o grande desafio houvera sido enfrentar a forte depressão econômica causada pela crise de 1929. Para tanto, diversas intervenções do Estado nas relações entre particulares foram necessárias, várias das quais de índole trabalhista, como, por exemplo, a fixação de jornadas máximas ou salários mínimos para certas categorias de trabalhadores.

Tais medidas tinham sua origem tanto na legislação federal quanto em normas estaduais. O problema é que, quando questionadas judicialmente, não raro acabavam sendo invalidadas pela Suprema Corte, que possuía então um núcleo de membros conservadores, fortemente apegados à tradição jurídica do *laissez faire*, a eles transmitida já nos bancos da Academia e que lhes houvera acompanhado durante toda sua carreira profissional.<sup>2</sup> Eram homens, assim, forjados na ideologia liberal do século XIX. E como os integrantes da Corte Suprema Americana não possuíam – e ainda não possuem - idade limite para jubilação, não havia previsão de quando eles poderiam eventualmente ceder seu lugar a julgadores mais jovens.

Inconformado com este estado de coisas, que a seu juízo contrariava, pela via judicial, o desejo político majoritário de mudança que os tempos determinavam, Roosevelt apresentou ao Congresso um projeto de reforma da composição da Suprema Corte, que ficou conhecido como “court-packing plan”.<sup>3</sup> O seu conteúdo propunha permitir ao Presidente da República nomear novos magistrados para a Corte (até o máximo de 06) sempre que aqueles que lá já estivessem completassem 70 anos e não se aposentassem.

O plano foi apresentado por rádio para a nação em 09/03/1937.<sup>4</sup> Em seu pronunciamento, Roosevelt foi bastante enfático nas razões pelas quais entendia ser necessária a mudança indicada, conforme trecho que a seguir se reproduz em tradução livre:

---

<sup>1</sup> Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Mestre e Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo.

<sup>2</sup> Os principais representantes desta corrente eram os juízes Pierce Butler, James Clark McReynolds, George Sutherland, e Willis Van Devanter, que eram chamados de “The Four Horsemen” (vide [http://en.wikipedia.org/wiki/Four\\_Horsemen\\_\(Supreme\\_Court\)](http://en.wikipedia.org/wiki/Four_Horsemen_(Supreme_Court))) Em fevereiro de 1937, eles contavam com, respectivamente, 70, 75, 74 e 78 anos de idade.

<sup>3</sup> Cf [http://en.wikipedia.org/wiki/Judicial\\_Procedures\\_Reform\\_Bill\\_of\\_1937](http://en.wikipedia.org/wiki/Judicial_Procedures_Reform_Bill_of_1937).

<sup>4</sup> O áudio da transmissão pode ser acessado em [http://en.wikipedia.org/wiki/File:FDR\\_Chat\\_Mar\\_37.ogg](http://en.wikipedia.org/wiki/File:FDR_Chat_Mar_37.ogg) . O texto do pronunciamento está disponível em <http://millercenter.org/president/fdroosevelt/speeches/speech-3309> .

"Esse plano tem dois objetivos principais. Ao incorporar ao sistema judicial um fluxo constante e contínuo de sangue novo e mais jovem, eu espero, em primeiro lugar, fazer a administração da Justiça Federal mais rápida e, portanto, menos onerosa; em segundo lugar, trazer para a decisão dos problemas sociais e econômicos homens mais jovens que tiveram experiência pessoal e contato com fatos modernos e circunstâncias em que homens comuns têm de viver e trabalhar. Este plano irá salvar nossa Constituição nacional do endurecimento das artérias judiciais".<sup>5</sup>

Como se pode claramente advertir, Roosevelt entendia como imprescindível que os integrantes do mais alto órgão judiciário de seu país estivessem minimamente afinados ou compatibilizados com os valores e as necessidades do momento presente, e não simplesmente apegados a parâmetros ou condutas que somente eles consideravam, àquela altura, sagrados ou imutáveis.

Mas, conquanto a ideia fosse defensável e seu propósito nobre, sua forma não agradou. O Projeto foi publicamente encarado como uma interferência indevida do Poder Executivo no âmbito do Poder Judiciário e, por conta disso, sofreu forte oposição, não seguindo adiante. Sem embargo, o objetivo político por ele buscado foi atingido: a partir dali, a Suprema Corte passou a endossar as medidas do New Deal.<sup>6</sup> Ou seja, os seus integrantes captaram a mensagem.<sup>7</sup>

Este é um fato histórico que merece ser lembrado no Brasil nos dias que correm.

Como sabemos, recém foi aprovada na Câmara dos Deputados, em primeiro turno de votação, uma Proposta de Emenda Constitucional que aumenta a idade limite para permanência no serviço público de 70 para 75 anos (PEC 457/05), informalmente rotulada de "PEC da Bengala".

---

<sup>5</sup> No original: "That plan has two chief purposes. By bringing into the judicial system a steady and continuing stream of new and younger blood, I hope, first, to make the administration of all Federal justice speedier and, therefore, less costly; secondly, to bring to the decision of social and economic problems younger men who have had personal experience and contact with modern facts and circumstances under which average men have to live and work. This plan will save our national Constitution from hardening of the judicial arteries".

<sup>6</sup> Coincidência ou não, fato é que, já em 29/03/1937, a Suprema Corte ratificou três leis referentes ao New Deal ao julgar os casos *West Coast Hotel Co. v. Parrish*, *Wright v. Vinton Branch* e *Virginia Railway v. Federation* (cf. [http://en.wikipedia.org/wiki/Judicial\\_Procedures\\_Reform\\_Bill\\_of\\_1937#Public\\_reaction](http://en.wikipedia.org/wiki/Judicial_Procedures_Reform_Bill_of_1937#Public_reaction)).

<sup>7</sup> Como explicam Miguel Beltrán de Felipe e Julio V. González García, Roosevelt teria com sua proposta seguido uma estratégia de seu primo – e também Presidente – Theodore, que dizia poder não entender de leis, mas que sabia como levar o temor de Deus aos juízes (*In: Las sentencias básicas del Tribunal Supremo de los Estados Unidos de América*. 2ª edição. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2006, p. 230). Aliás, o Juiz Van Devanter se retirou da Corte poucos meses depois, em 02/06/1937. Sutherland saiu em janeiro de 1938, Butler em novembro de 1939 e McReynolds em janeiro de 1941 (cf. respectivas biografias disponíveis no sítio da Wikipedia).

Para além de sua deveras questionável pertinência institucional – na medida em que favorece o engessamento das carreiras de Estado – a PEC surpreende pelo seu explícito casuísmo. É que, ao mesmo tempo em que atribui efeito imediato naquilo que se refere aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União, ela se reporta – para todo o restante do funcionalismo – à edição de uma Lei Complementar, cuja efetiva consecução é impossível prever quando ocorrerá (se é que algum dia irá mesmo ocorrer). Cuida-se, portanto - assim como igualmente o fora a ideia de Roosevelt - de uma *proposta oportunista*, com endereço certo e público determinado, é dizer, que pouco ou nada tem de impessoal.

É difícil acreditar que uma iniciativa de tal ordem possa render bons frutos. Quando se trata de modelar o Estado, o que se deve almejar são perspectivas de cunho permanente, e não soluções políticos de ocasião. A não ser que, aqui, assim como se passou em 1937 nos EUA, se esteja querendo, ao fim e ao cabo, apenas mandar algum tipo de recado, cujo conteúdo ficará a cargo dos demais Poderes da República interpretar e acatar – ou não...